

data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

25 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina Cardoso Costa*.

Aviso de contumácia n.º 11 906/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10688/02.2TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Albano Rodrigues da Cunha, filho de António Joaquim da Cunha e de Virgínia de Lurdes Azevedo, natural de Vila Pouca de Aguiar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Março de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5797763, com domicílio na Praça das Flores, 9, 3.º, direito, Porto, o qual foi por sentença de 4 de Março de 2004, condenado na pena de 90 dias de multa, à taxa diária de 3,50 euros, no montante global de 315 euros, que não pagou, tendo sido esta pena, por despacho de 18 de Novembro de 2004, convertida em 60 dias de prisão, pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 28 de Julho de 2001, por se encontrar acusado da prática de um crime, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *João Lage de Sá*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 11 907/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3098/03.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Esteves Monteiro, filho de Modesto Monteiro e de Joaquina Esteves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Maio de 1960, com domicílio na Rua de Álvaro de Pastelões, 769, 4200-047 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelo artigo 107.º, do R. G. Infracções Tributárias, praticado em Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 11 908/2005 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7418/02.2TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Fernanda Paula Ramos Fonseca, filha de Luís António da Silva Fonseca e de Cristina Ramos Lima, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Junho de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9734912, com domicílio na Rua Doutor José Marques, bloco 6, Entrada 240, C/12, Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 6 de Outubro de 2005,

proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal que nestes autos era exercido contra a arguida (descriminalização).

17 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Zabala*.

Aviso de contumácia n.º 11 909/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16352/94.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Henrique Mendes Rodrigues, filho de Adriano Rodrigues e de Maria de Lurdes Mendes Rodrigues, natural de Leça do Balio, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Fevereiro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8128573, com domicílio na Avenida Joaquim Neves Santos, 1060/1082, Urbanização Esquinheiro, Matosinhos, 4460-125 Guifões, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia proferida no processo n.º 516/95, do 2.º Juízo Criminal do Porto, 2.ª Secção, apensos aos presentes autos, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva*.

Aviso de contumácia n.º 11 910/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 132/98-NUIPC, 3959/96.7TAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Lurdes Cruz Dias Calado Carolino Sousa, filha de Ernício Calado e de Maria Helena Cruz Ferreiradas Calado, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Março de 1947, casado, titular do bilhete de identidade n.º 413621, com domicílio na Largo de Santo Amaro, Lote 3, 3.º, esquerdo, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 14 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização do crime, Decreto-Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva*.

Aviso de contumácia n.º 11 911/2005 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 524/01.2PSPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido André Ribeiro Borges, filho de Emene Batista Borges e de Sónia Ribeiro Borges, de nacionalidade brasileira, nascido em 18 de Janeiro de 1973, com domicílio na Rua Joaquim Bonifácio, 22, 3, 1150 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Zabala*.